



Santa Bárbara d'Oeste, 30 de janeiro de 2017
Ofício nº 36/2017 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei

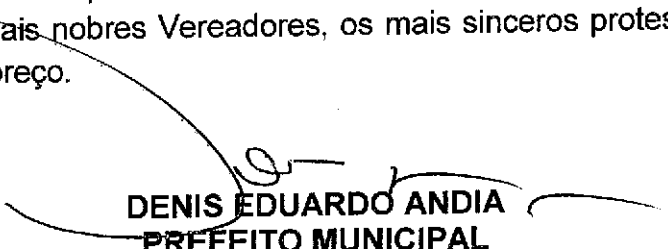
Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente da
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo nº 2016/257-02-10, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera o artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 3477, de 28 de junho de 2013."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROCOLO
01552/2017

DATA: 01/02/2017

HORA: 15:55

Projeto de Lei Nº 15/2017

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera o artigo 4º e 5º da
Lei Municipal nº 3.477, de 28 de
junho de 2013.





Projeto de Lei Municipal Nº 15/2017

Altera o artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.477, de 28 de junho de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.477, de 28 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMDEMA será composto paritariamente por membros efetivos e suplentes indicados pelos Órgãos e entidades abaixo discriminados:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
- f) 01 (um) representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto;*
- g) 01 (um) representante da Defesa Civil;*



II – Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante de instituição universitária;*
- b) 01 (um) representante de organização não governamental cuja atribuição e competência sejam a preservação do meio ambiente;*
- c) 01 (um) representante da OAB local – Ordem dos Advogados do Brasil;*
- d) 01 (um) representante de associação amigos e moradores de bairro;*
- e) 01 (um) representante de clubes de serviço;*
- f) 01 (um) representante de associação representativa das indústrias e do comércio locais;*
- g) 01 (um) representante de instituição de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, com ações voltadas à proteção e conservação ambiental.*

(...)

§4º Havendo habilitação de mais de uma entidade/instituição, será realizada assembléia, mediada pelos membros do COMDEMA, em exercício, na qual os indicados para aquele segmento poderão mediante votação ou sorteio, escolher quais serão os representantes que serão nomeados para a titularidade e suplência perante o Conselho.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.477, de 28 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta atende pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e busca alterar a Lei Municipal nº 3.477/2013.

A Secretaria justifica o pedido, asseverando que existe a necessidade de inclusão de membros da Defesa Civil no Conselho, uma vez que se trata de instituição pública de relevância na tomada de decisões de cunho ambiental.

Importante também é atender demanda do próprio conselho, referente à inclusão, de representante de instituição de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, com ações voltadas à proteção e conservação ambiental.

Ademais, imprescindível se mostra estabelecer procedimentos específicos para se mediar a habilitação de representantes no caso de pluralidade de entidades interessadas em participar do Conselho.

Alteração do artigo 5º da Lei 3.477/2013 visa adequar a nomeação do Conselho com a Lei Orgânica Municipal e a rotina administrativa.

Com tais alterações, espera-se ainda mais do valoroso Conselho, que tanto atua da defesa do meio ambiente e dos recursos naturais.

Com tais justificativas, solicitamos URGÊNCIA na tramitação destas alterações.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



“Art. 5º Os membros do COMDEMA serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de janeiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL